



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000092/2025
Processo: 10639-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 092/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 092/2025, que **"Proíbe a realização de blocos de rua de carnaval nas regiões que especifica e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa. No entanto recomenda-se que sejam previstas exceções ou critérios objetivos para a aplicação das sanções, a fim de garantir maior segurança jurídica e evitar interpretações arbitrárias, bem como observar o contraditório e ampla defesa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei está em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local.

Conforme dispõe o artigo 5º, inciso IX da Constituição Federal: **"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...) é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença"**

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma traz em sua justificativa pela Autora desta matéria de que os blocos de rua, conhecidos pela grande concentração de pessoas, costumam trazer consigo altos níveis de barulho, acúmulo de sujeira e restrições para a mobilidade nas zonas residenciais. Muitos moradores relatam dificuldades em realizar tarefas básicas durante o período carnavalesco, enfrentando problemas como ruas interditadas, excesso de lixo e som alto durante longas horas do dia e da noite. Ademais, deve se ater aos fatos que ocorreram no último carnaval e pré-carnaval na cidade onde ficou percebido o aumento da violência e da criminalidade. Portanto, esta propositura traz consigo uma solução que preserva o desenvolvimento econômico sem comprometer a qualidade de vida de quem reside nas regiões afetadas, segundo a sua Autora.



Isto posto, após o regular cumprimento legal nesta comissão legislativa, tendo em vista o Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa manifestando pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, contudo, recomendando que sejam previstas exceções ou critérios objetivos para a aplicação das sanções, a fim de garantir maior segurança jurídica e evitar interpretações arbitrárias, bem como observar o contraditório e ampla defesa, ratifico o Parecer Jurídico exarado, liberando a matéria para que siga sua regular tramitação até o Plenário, onde manifestaremos a nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 30 de abril de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

